



**ESTADO DA PARAÍBA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB  
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.  
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município  
Criado pela Lei n.º. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXV –QUARTA-FEIRA, 16 de NOVEMBRO de 2022/ EDIÇÃO DIARIA – NOVEMBRO 2022 – GADO BRAVO - PB



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO**  
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.  
CNPJ: 01.612.651/0001 – 03

## **PORTARIA N.º 1812/2022**

**DISPÕE SOBRE REGULAMETAÇÃO  
DE PAGAMENTOS/DESCONTOS REFERENTE  
AS MULTAS DE TRÂNSITOS DE VEÍCULOS  
MUNICIPAIS OU À SERVIÇO DO MUNICÍPIO  
JUNTO AO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GADO BRAVO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis e ainda:

**CONSIDERANDO**, o número de multas de trânsito em face dos veículos municipais ou a serviço do município, que se encontram na esfera da administração pública municipal;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de atenuar os danos causados ao erário público municipal, referente aos pagamentos das penalidades de trânsito;

**CONSIDERANDO**, que o Servidor/Funcionário Público tem o dever agir com perícia e prudência com a coisa pública,

**CONSIDERANDO**, o ato administrativo municipal em efetuar os pagamentos das multas de trânsito por culpa condutor responsável, o gestor executivo municipal incorre em improbidade administrativa.

**.DECRETA:**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB  
**RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.**  
**CNPJ: 01.612.651/0001-03**

Boletim Oficial do Município  
**Criado pela Lei n.º. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997**

ANO XXV –QUARTA-FEIRA, 16 de NOVEMBRO de 2022/ EDIÇÃO DIÁRIA – NOVEMBRO 2022 – GADO BRAVO - PB

**Art. 1º.** Art. 1º - As multas de trânsito de Veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Gado Bravo ou à serviço do Município, serão pagas pelo servidor que à cometê-la, podendo ser descontado em seu salário.

I – O servidor que comprovar a excludente da penalidade deverá comunicar a Secretaria Municipal de Administração o motivo para não aplicação da pena através de requerimento.

II– O desconto em folha das multas de trânsito poderá ser parcelado pelo serviço, através de requerimento junto a Secretaria Municipal de Administração, onde as parcelas não poderá ser superior a 24 parcelas, de tal modo o desconto não poderá ser superior à 20% do salário.

III – Caso o servidor efetue o pagamento e uma única parcela, o município concederá o desconto sobre o valor da multa em até 20%.

IV – Em caso de multas de trânsito sob veículos à serviço do Município, o condutor infrator também deverá assumir a penalidade de pontuação da Carteira Nacional de Habilitação.

V– O requerimento do servidor infrator junto à secretaria de administração tem um prazo de resposta de 15 dias úteis.

**Art. 2º** O município após o recebimento da notificação da multa de trânsito, têm o prazo de 15 dias úteis, para realizar a comunicação ao servidor infrator.

**Art.3º.** A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Gado Bravo/PB, 16 de novembro de 2022.

---

**MARCELO PAULINO DA SILVA**  
**Prefeito Constitucional**